



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 006/2017	
Referência	Processo nº 1059381/2016	
Interessado	PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1059381/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o processo nº 1059381/2016, em que Firma PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME, estabelecida na Rua Feliciano Dourado, 622 – 1º andar – Torre, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.633/0001-60, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. Robespierre dos Santos Silva, Crea-PB nº 161066177-0, com atribuição inicial fixada na Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, Art. 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no Art. 13 do referido Decreto, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20160106942), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, a Sr. Matheus de Brito Fernandes; b) Contrato de Constituição devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 14/06/2016; c) Alteração contratual nº 01 devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 26/12/2016; d) CNPJ; e) ART PB 20160106942 para o registro de cargo/função; f) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (Quatro) horas por dia; g) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CREA-PB nº 000033962-3, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira), com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Tec. Eletrotec. ROBESPIERRE DOS SANTOS SILVA, CREA - PB nº 161066177-0, é de 08h/dia, nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CREA-PB nº 000033962-3; **considerando** que o Tec. Eletrotec. ROBESPIERRE DOS SANTOS SILVA, CREA - PB nº 161066177-0, pode ser incluído no quadro de funcionários da empresa, nos termos do parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/89, do Confea, desde que exercendo apenas atividades pertinentes às suas atribuições, porém suas atribuições não contemplam as atividades de MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

objetivo social da empresa requerente; **considerando** que para a empresa desenvolver as atividades de MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, deverá indicar profissional da área de eletrônica e telecomunicações (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial); **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas no parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/89, do Confea, para fins de registro de pessoa jurídica com restrição de objetivo; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, no âmbito das suas atribuições profissionais, e, diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Eletrotec. ROBESPIERRE DOS SANTOS SILVA, CREA - PB nº 161066177-0, nos termos do parágrafo único do do artigo 13 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver exclusivamente a atividade de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA do objeto social da requerente, nos termos do Decreto 90.922/85. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)